# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N°029/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO DE REABILITAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E/OU COM OUTRAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE EMNBU-GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

- Art. 1º A Equoterapia é um método educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.
- **Art. 2º** Fica autorizado ao executivo criar o Programa Municipal de Equoterapia como opção de reabilitação e/ou tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Embu-Guaçu SP.
- **Art. 3º** O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

**Parágrafo único.** A equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997) e Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019 - Dispõe sobre a prática da equoterapia.

Art. 4º O programa Municipal de Equoterapia, através da Secretaria de Saúde, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

#### Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

- Art. 5º A participação no Programa Municipal de Equoterapia deverá ser por:
  - I Avaliação médica, fisioterápica e psicológica;
  - II Respeitar a cota disponibilizada conforme orçamento previsto pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.** 6° As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as pessoas de que trata esta lei.
- Art. 7º O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado na equoterapia e também terá direito a acompanhar o tratamento.
- Art. 8º A pessoa física ou jurídica que apadrinhar uma pessoa de que trata esta lei poderá ter desconto nos tributos municipais em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2021.

José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

O presente Projeto de Lei propõe regulamentar no âmbito municipal as disposições da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, proporcionando o acesso a prática da equoterapia como método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, investindo na melhoria de qualidade de vida e inclusão social dos assistidos.

O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais, garantindo o acesso às políticas públicas efetivas e contínuas.

Cumpre mencionar que no âmbito municipal já existem demandas judiciais atribuindo ao Município o custeio do serviço de equoterapia para o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2021.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Outubro de 2021.